



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 18, 19 e 20 de fevereiro/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000125/2007-18 Parecer: CES 24/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - São Luís (MA) Assunto: Reconhecimento de títulos de Mestrado e Doutorado obtidos em programas ofertados por meio de convênio entre a Rede CEFET e Institutos de Educação Superior Cubanos Voto da Relatora: A validade nacional de títulos e graus universitários obtidos por brasileiros por meio de convênios celebrados entre instituições de ensino superior nacionais e instituições estrangeiras requer reconhecimento por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado pela CAPES e reconhecido pelo MEC. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior. Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos expira em 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Resolução CNE/CES nº 2/2005, ou seja, em 10/6/2009 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003252/2006-90 SAPIEnS: 20050014980 Parecer: CES 25/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Instituto Superior de Ensino Moinho Velho Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Wellington, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto da Relatora: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Wellington, que seria instalada na Avenida Petrônio Portela, nº 11, Bairro Moinho Velho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011706/2006-04 SAPIEnS: 20060003352 Parecer: CES 26/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento especial do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000159/2007-02 Parecer: CES 27/2008 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessado: Márcio Rocha Santos - Brasília (DF) Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Universitário da Universidade de Uberaba - UNIUBE relativa à convalidação dos estudos realizados no curso de Direito, no período de 2000 a 2005 Voto da Relatora: Considerando que o requerente não foi culpado pela emissão do documento inicial com rasuras e que fez novos estudos comprovando a conclusão do Ensino Médio, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Márcio Rocha Santos, no período de 2000 a 2005, no curso de Direito, ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000014/2008-84 Parecer: CES 28/2008 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES Voto do Relator: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, na reunião realizada de 10 a 14 de dezembro de 2007 (98ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011628/2006-30 SAPIEnS: 20060003238 Parecer: CES 29/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing - Recife (PE) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, a ser instalada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, a ser instalada na Rua Joaquim Felipe, nº 250, Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação

deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 100 (cem) por semestre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001970/2006-21 SAPIEnS: 20050013263 Parecer: CES 30/2008 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda. - Campinas (SP) Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, a ser instalada na Rua Caiubi, nº 123, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011990/2003-68 SAPIEnS: 20031007443 Parecer: CES 31/2008 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. - Rio Branco (AC) Assunto: Credenciamento da Faculdade Rio Branco, a ser instalada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Branco, a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, Bairro Abrahão Alab, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais, devendo a Instituição, no prazo referido, sanear todas as pendências verificadas pela Comissão de Avaliação e realizar os investimentos indicados pela SESu e referidos no parecer Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.001066/2006-16 SAPIEnS: 20050012120 Parecer: CES 32/2008 Relator: Aldo Vannucchi Relator ad hoc: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Fundação Valeparaibana de Ensino - São José dos Campos (SP) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 221/2007, que trata do credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, para oferecimento de cursos superiores a distância, com oferta inicial do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Jornalismo Científico Voto do Relator: Retifico o voto do Parecer CNE/CES nº 221, de 18/10/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferecimento de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Jornalismo Científico, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Av. Shishima Hifumi, 2.911 - Urbanova - São José dos Campos, Estado de São Paulo. Solicito, ainda, que seja retificada a Portaria MEC nº 125/2008, publicada no D.O.U. de 23/1/2008, Seção 1, p. 9 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000009/2008-71 Parecer: CES 33/2008 Relator: Aldo Vannucchi Relator ad hoc: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006 Voto do Relator: Confirmo o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas, constantes da Relação dos Resultados Finais da Avaliação Trienal 2007, Subconjunto 1 - Programas Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC, anexa a este parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002872/2006-10 SAPIEnS: 20050014414 Parecer: CES 34/2008 Relator: Aldo Vannucchi Relator ad hoc: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: Centro Odontológico Pio XII S/C Ltda. - Curitiba (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade Vitório Bonacin, a ser instalada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo não credenciamento da Faculdade Vitório Bonacin, que seria instalada na Avenida Silva Jardim, nº 1.347, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000027/2008-53 Parecer: CES 35/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessados: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - Brasília (DF) Assunto: Consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de Centros Universitários Voto do Relator: Responda-se à Secretaria de Educação Superior e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002383/2002-26 Parecer: CES 36/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Aprovação de alterações do Estatuto da Universidade Bandeirante de São Paulo Voto do Relator: Considerando o Parecer CONJUR nº 1.003/2002, bem ainda, comprovada a conformidade legal da redação do art. 3º, §§ 1º e 2º, voto favoravelmente às alterações do Estatuto da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, e campi nos Municípios de São Bernardo do Campo e Osasco, todos no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.005419/2007-38 SAPIEnS: 20060015141 Parecer: CES 37/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Instituto Latino Americano de Planejamento Educacional - Brasília (DF) Assunto: Credenciamento da Faculdade

ILAPE, a partir da oferta inicial do curso de Administração, Bacharelado, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade ILAPE, a ser estabelecida no SCS Quadra 8, Bloco B-50, salas 802 a 808 e 813 a 841 e 843, Edifício Venâncio 2000, Brasília, DF, com prazo de validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da homologação deste Parecer, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, na modalidade presencial, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000025/2008-64 Parecer: CES 38/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Aprecia a Indicação CNE/CES nº 1/2008, que propõe o estabelecimento de normas para o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária Voto do Relator: Submeto à Câmara de Educação Superior o Projeto de Resolução anexo ao Parecer, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013071/2006-71 SAPIEnS: 20060004999 Parecer: CES 39/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - Ipatinga (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade Cabrália, a ser instalada na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cabrália, a ser instalada na Rua da Mata, nº 1-B, Bairro Coroa Vermelha, na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000104/2007-94 e 23000.019146/2002-02 SAPIEnS: 20023002161 Parecer: CES 40/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 259/2006, que trata do credenciamento do Centro Universitário Radial, por transformação da Faculdade Radial São Paulo Voto do Relator: Favorável à retificação do voto do Relator no Parecer CNE/CES nº 259, de 9/11/2006, para registrar que o credenciamento do Centro Universitário Radial é por transformação da Faculdade Radial São Paulo, da Faculdade Radial Jabaquara e da Faculdade de Tecnologia Radial, todas com sede na cidade de São Paulo (SP) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.011178/2006-85 SAPIEnS: 20060002733 Parecer: CES 41/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard, a ser estabelecida na Avenida Independência, nº 846, Independência, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, com prazo de validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da homologação deste Parecer, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, na modalidade presencial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000010/2008-04 Parecer: CES 43/2008 Relator: Milton Linhares Interessados: Edinea Maria da Silva Almeida e outros - Vilhena (RO) Assunto: Convalidação de títulos de Mestre em Educação e Linguagem obtidos na Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia Voto do Relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas de Edinea Maria da Silva Almeida, portadora do documento de identidade RG nº 128.545 SSP/MT; José Elias de Almeida, portador do documento de identidade RG nº 317.596 SSP/PB; Marlene Rodrigues, portadora do documento de identidade RG nº 19.354.916 SSP/SP; e Shuely Souza Rodrigues, portadora do documento de identidade RG nº 236.668 SSP/RO, que concluíram o curso de Mestrado em Educação e Linguagem, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, com sede no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000150/2007-93 Parecer: CES 44/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Fundação Novo Milênio - Vila Velha (ES) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Alessandra Rosa Eller, no curso de Design, habilitação em Moda, entre 2001 e 2005 Voto do Relator: Comprovada a regularidade acadêmica, bem ainda, não haver óbice por parte da Instituição de Ensino, que, inclusive, manifestou-se indicando que a aluna apresentou bom aproveitamento acadêmico, sou de parecer favorável à convalidação de estudos realizados por Alessandra Rosa Eller, no curso de graduação em Design, habilitação em Moda, entre o segundo semestre de 2001 e primeiro semestre de 2005, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007518/2006-73 SAPIEnS: 20060002131 Parecer: CES 45/2008 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas - Montes Claros (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo - FACIGE, a ser instalada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo - FACIGE, a ser instalada na Rua Lírio Brant, 511, Bairro Mello, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observações:

De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

O anexo do Parecer CNE/CES nº 28/2008, referente à planilha da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA, na qual consta os cursos de Mestrado e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC na 98ª Reunião, realizada de 10 a 14 de dezembro de 2007, pode ser consultado na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pces028_08.pdf).

O anexo do Parecer CNE/CES nº 33/2008, referente à planilha da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na qual consta a Relação dos Resultados Finais da Avaliação Trienal 2007 (Período Avaliado: 2004 a 2006) - Subconjunto 1 - Programas Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC, pode ser consultado na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pces033_08.pdf).

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 42, Seção 1, 3 março 2008, Páginas: 10 e 11)